

LEI N° 1.036/13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.013

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Paraíso, para o exercício de
2.014.**

SILVIA DENISE GOMES, Prefeita do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2.014, nos termos do artigo 165° § 5° da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014, compreendendo:

- I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

ARTIGO 2° A receita total estimada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$. 24.600.000,00 (Vinte e Quatro Milhões e Seiscentos Mil Reais), conforme anexo I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 21.100.000,00 (Vinte e Um Milhões e Cem Mil Reais).

O Orçamento da Seguridade Social em R\$. 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação Vigente e especificadas no Anexo 02-Resumo Geral da Receita- Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES		R\$.	26.100.177,12
1100	Receita Tributária		2.143.189,40
1200	Receita de Contribuições		583.700,40
1300	Receita Patrimonial		2.207.326,80
1600	Receita de Serviços		649.674,20
1700	Transferências Correntes		20.111.497,92
1900	Outras Receitas Correntes		404.788,40
Dedução para formação do Fundeb			-2.892.336,12
SUBTOTAL			23.207.841,00
RECEITAS DE CAPITAL			167.730,00
2200	Alienação de Bens		167.730,00
2400	Transferência de Capital		0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA			1.224.429,00
7000	Receitas Correntes Intra-Orçamentária		1.224.429,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO			24.600.000,00

ARTIGO 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$.
01- Poder Legislativo	960.000,00
02- Poder Executivo	22.415.571,00
03- PREVPARAISO	1.224.429,00
TOTAL	24.600.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$.
01-Legislativa	960.000,00
02- Judiciária	15.000,00
04- Administração	2.280.000,00
06- Segurança Pública	60.000,00
08- Assistência Social	860.000,00
09- Previdência Social	1.635.000,00
10- Saúde	4.505.000,00
12- Educação	6.285.000,00
13- Cultura	700.000,00
15- Urbanismo	1.510.000,00
17- Saneamento	1.450.000,00
18 – Gestão Ambiental	200.000,00
20- Agricultura	150.000,00
22- Indústria	150.000,00
26- Transporte	590.000,00
27- Desporto e Lazer	450.000,00
28- Encargos Especiais	200.000,00
99- Reserva de Contingência	2.600.000,00
TOTAL	24.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I- Grupos de Natureza de Despesa	R\$.
3- Despesas Correntes	19.435.000,00
1- Pessoal e Encargos Sociais	12.155.000,00
2- Outras despesas correntes	7.280.000,00
4- Despesas de Capital	2.565.000,00
3- Investimentos	2.280.865,40
4- Amortização da Dívida	284.134,60
9- Reserva de Contingência/Técnica-RPPS	2.600.000,00
5- Reserva de Contingência	110.000,00
6- Reserva Técnica de RPPS	2.490.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	24.600.000,00

ARTIGO 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- A abrir no curso da Execução Orçamentária de 2014, créditos adicionais até o limite de 7% (sete por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da L.R.F. e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;
- IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

ARTIGO 5º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.014.

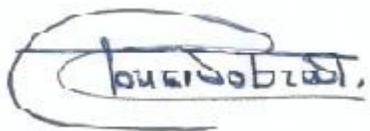
ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.013.



SILVIA DENISE GOMES
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



Aparecido Lúcio Sabião
secretário

